



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 41/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005375/2023-90

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	USIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Faz. Velho do Taipa
CNPJ/CPF	21.587.696/0001-74
Município(s)	zona rural do município de Pitangui – MG.
Nº PA COPAM	SLA nº: 4424/2020; COPAM1370.01.0009043/2021-64
Nº SEI GCARF	2100.01.0005375/2023-90
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa (900 t/dia)(Classe 6G); F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (250 t/dia) (Classe 4G); E-02-02-2 Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil (5 MW) (Classe 2P).
Classe	06 (Porte Grande)
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 4424/2020 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (Doc. SEI 61021001) Licença Ambiental Concomitante, LAC2 (LOC); emitida em 22 de dezembro de 2022; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 21/12/2028
Condicionante	08 - Formalizar o processo da compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC). Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.
Estudos Ambientais	EIA /RIMA (doc. SEI 61021029); PCA (doc. SEI 61021003); PU SLA 4424/2020 [Nº 57237869 (SEI)] da SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM ASF
Valor de Referência do empreendimento - VCL	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa Declaração de VCL. VCL = R\$ 2.727.852,26 (dois milhões, setecentos e vinte sete mil, oitocentos cinquenta e dois reais, vinte e seis centavos) - (pág. 6 do doc. SEI 69923639):
VCL Atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90) Balanço Patrimonial (Doc. SEI 61020999, juntamente com o VCL e o Relatório Analítico dos Imóveis Rurais da Empresa Companhia Siderúrgica Pitangui)

Valor do apurado:	GI	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (maio/2019)		R\$ 12.138,94

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

A empresa USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. atua no setor de produção de ferro gusa, exercendo suas atividades em área rural do município Pitangui - MG. Em 14/10/2020, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui três altos fornos, os quais somados possuem capacidade total instalada para produzir até 900 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, é realizada a queima do gás proveniente dos fornos em uma termoelétrica; realiza-se também a granulação de parte da escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. O imóvel onde a empresa está instalada possui área total de 857,3679 hectares. Já a ADA arrendada pela empresa e demarcada no SLA mede 20,0 hectares.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sete sistemas, todos compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos e infiltração no solo. Os efluentes gerados na área de manutenção são direcionados a duas caixas de separação água/óleo.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui dois sistemas compostos por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de descarga de carvão, peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui quatro filtros de mangas instalados.

Os trechos acima, destacados em itálico, encontram-se na pág. 3/53, PU SLA 4424/2020.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio Pará (UPGRH SF2), afluente do Rio São Francisco.

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: No diagnóstico da avifauna foi considerado como ameaçada de extinção em Minas Gerais a espécie *Mycteria americana* (cabeça seca). *O cabeça-seca é uma espécie da família Ciconiidae, encontra-se inserida em categoria de ameaça a nível estadual como Vulnerável (VU) (COPAM, 2010). A espécie cabeça-seca foi registrada na área, provavelmente, devido a seu comportamento de forrageamento que depende de ambientes aquáticos, lembrando que adjacente a área da Usina passa o rio Pará.* (pág. 96,97 EIA).

Sobre o levantamento da fauna de um modo geral verifica-se, entre os motivos do baixo índice de espécies ameaçadas, endêmicas e raras, na pág. 105, EIA: "*Esse trabalho consistiu de um levantamento rápido realizado em uma campanha de um dia em apenas uma estação do ano. Consequentemente, espécies raras se apresentaram em baixas densidades ou ausente. Devido ao curto período de tempo para realização da campanha de campo e ao período amostrado, o aparecimento de algumas espécies foi limitado, principalmente anfíbios que costumam concentrar seu período de atividade durante a noite*".

Pela única espécie ameaçada da avifauna, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: "*A área industrial possui vegetação exótica, plantada de eucaliptos, no seu interior e acompanhando o cercamento da propriedade formando uma cortina arbórea*" (pág. 74, EIA). Este fato fica confirmado no trecho da pág. 10/53, PU SLA 4424/2020 que menciona o "Biótipo 1" detalhado: *vegetação da área industrial formada pelo cinturão arbóreo ou cortina arbórea de Eucaliptos, por conjunto de arborização exótica (do interior da usina associada à vegetação antrópica plantada como os eucaliptos Eucalyptus spp; Eucalyptus viminalis; Eucalyptus robusta, dentre outros, leucenas (Leucaena leucocephala), sansão do campo (Mimosa caesalpinifolia), além de espécies invasoras e ruderais;*

"*As fisionomias vegetacionais ocorrentes na área (AID e ADA) da usina são formadas por campos de pastagem plantada (Brachiaria sp.) ou invasoras (ex. colônias) com árvores isoladas ou em agrupamentos de vegetação nativa (capoeiras) representantes da Floresta Estacional Semidecidual com transição Mata/Cerrado e por ambientes brejosos presentes nas APPs (vegetação hidrófila)*" - (pág. 86, EIA).

Diante do exposto haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

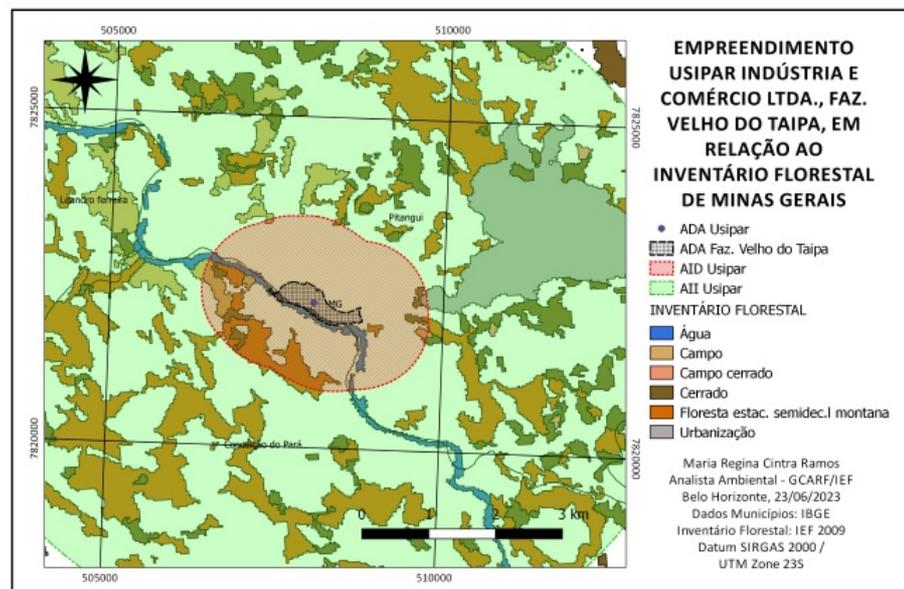
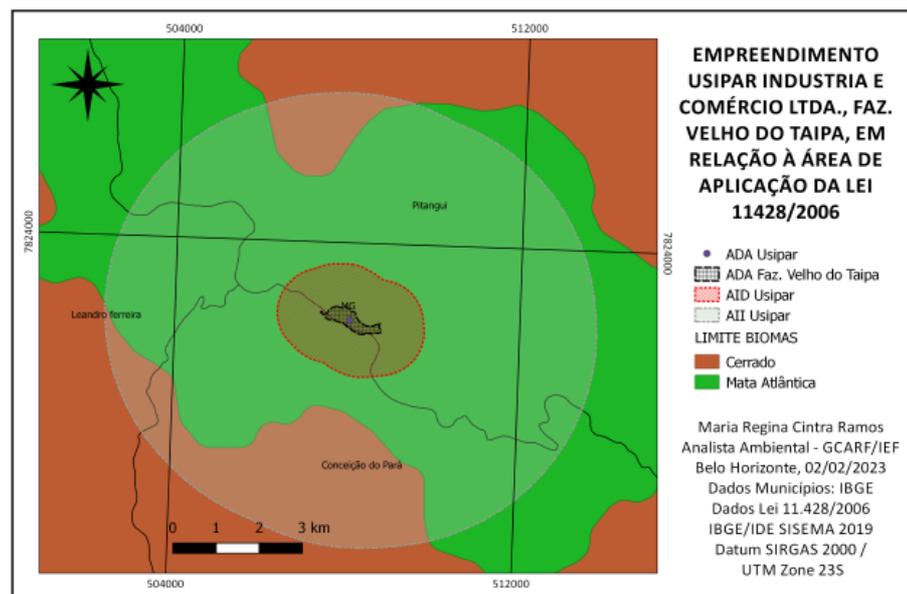
1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: "O empreendimento em estudo localiza-se dentro do bioma Mata Atlântica.[...] A vegetação presente na região do empreendimento enquadra-se na fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual" (pág. 12/13, EIA). Na pág. 54, quando mencionado na tabela, entre os impactos a "poluição sonora", lemos, como medida mitigadora: "Proteção das áreas verdes existentes e revegetação com plantio de nativas na delimitação das áreas entre a indústria, APP e a mata. Implantação do Projeto do PTRF. O PTRF tem por objetivo promover a reconstituição da flora, através do enriquecimento florístico, considerando as características bióticas e abióticas da área de preservação permanente que sofreu intervenção, as características florísticas e da fisionomia regional, visando a melhoria das condições ambientais e paisagísticas do local".

Através de vistoria fica nítido a fragmentação ocorrida na mata e APP (antropização com antigas intervenções ambientais), considerando principalmente a proximidade do empreendimento ao rio Pará (cf. pág. 54, EIA).

A atividade supressão de vegetação gera alteração de fluxo gênico e ou perda da biodiversidade.

Segundo Classificação adotada pelo IBGE/IDE SISEMA 2019, e ainda pela Lei 11.428/2006, a área do empreendimento está localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demonstra o mapa confeccionado por técnico da GCARF:



No mapa de inventário florestal verifica-se a intervenção em Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

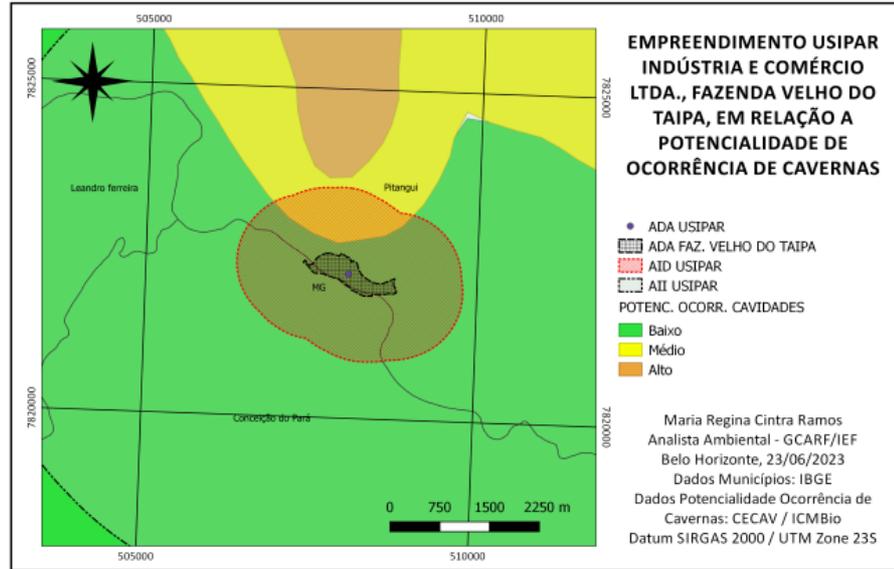
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para não marcação do item: Pelo mapa confeccionado por técnico da GCARF, verificamos a ausência de interferência em cavernas ou outros sítios paleontológicos.



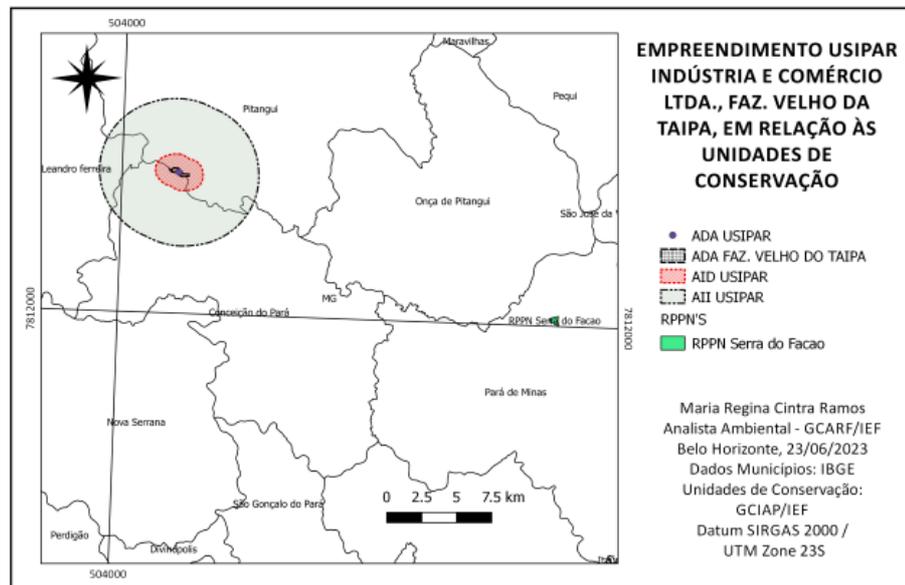
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: o empreendimento Usipar Industria e Comércio Ltda., quando analisado através de mapa confeccionado pela GCARF, “Empreendimento em relação às Unidades de Conservação”, tem sua ADA, AID e AII inseridas FORA de zonas de amortecimento ou áreas de interferência de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Diante do exposto, este item não será marcado.

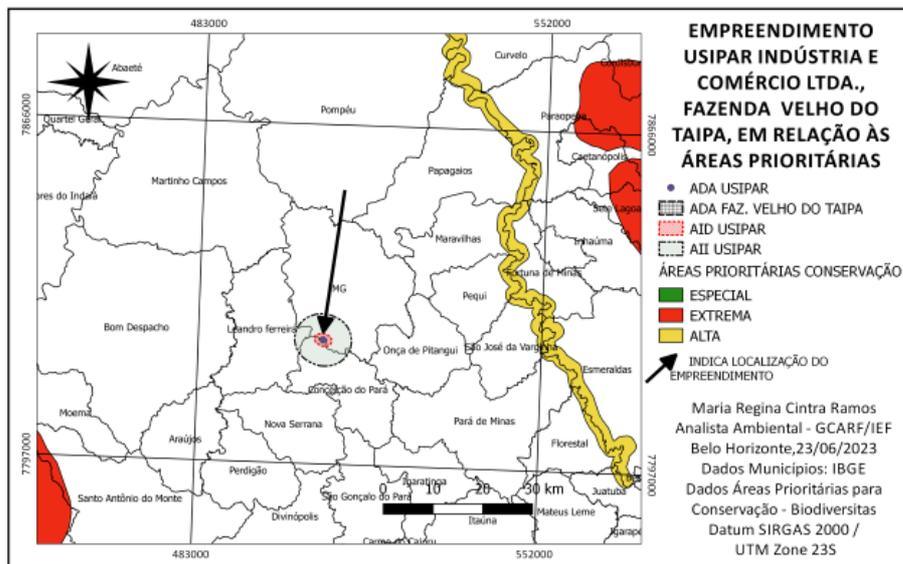


Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: 100% da ADA, AID e AII Biológica e Física não se encontram-se em áreas classificadas como prioritárias para a conservação, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Entre os impactos potenciais deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo. O carreamento do solo se dá principalmente por que ao redor do empreendimento se verifica área de preservação permanente degradadas, estradas, etc.

O PTRF proposto visa o atendimento ao ofício 739/2017/PJBC do Ministério Público, "Apresentação de projeto técnico de recuperação, com o devido cronograma" segue o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (pág. 14, EIA).

Se houver supressão de vegetação, fatalmente haverá alteração no fluxo e perda ou diminuição da biodiversidade da flora e fauna, inclusive do solo.

Os pontos P01, P02 e P03, onde será realizada a recomposição da flora, encontram-se com áreas descampadas, com presença de gramíneas e com poucas árvores (pág. 14, EIA).

Quanto à qualidade do ar, podemos verificar no seguinte trecho, da pág. 14, EIA: "Para evitar o carreamento de aerossóis de finos de minério para atmosfera as pilhas e a área de circulação serão molhadas com caminhão-pipa, conforme a necessidade".

"Efluentes atmosféricos: Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons, na termoeletrica e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa" (pág. 22/53, PU 4424/2020 SLA).

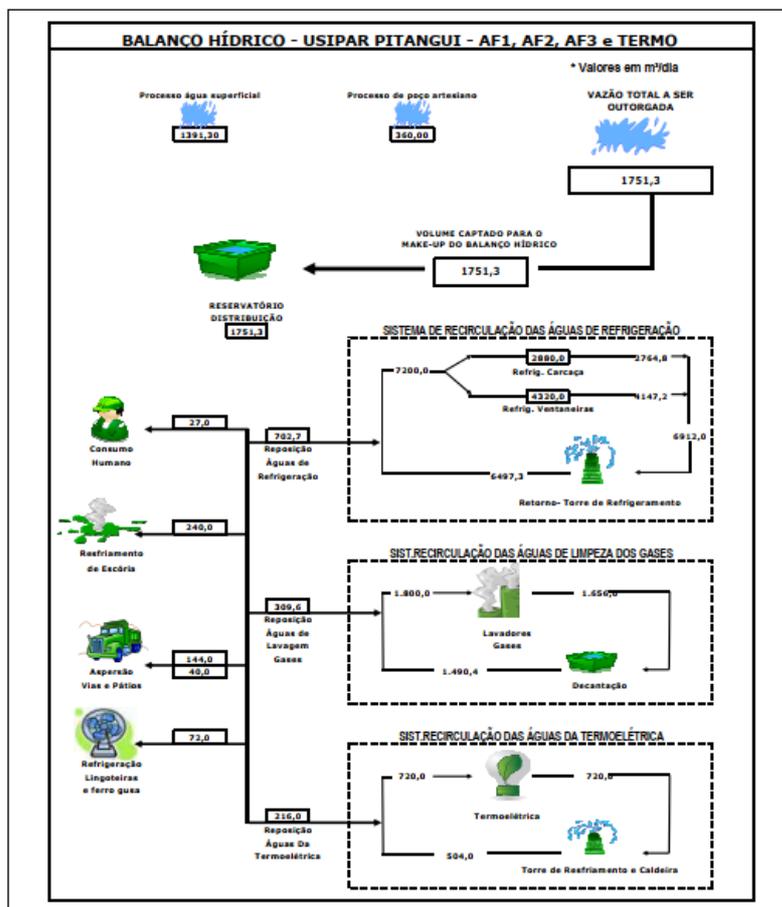
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para marcação do item: "A empresa está instalada às margens do Rio Parí. Todavia, conforme informações complementares apresentadas, a água utilizada no processo produtivo e para consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea em poço tubular e de uma captação superficial no Córrego Cachoeira, o qual deságua no Rio Parí"(pág. 7/53, PU SLA 4424/2020).

Quanto a água industrial (pág. 19, EIA) lemos: "É utilizada nas operações de resfriamento de parte do alto forno, do ferro gusa lingotado, da escória, no lavador de gás e na aspersão no solo como processo de controle de emissões atmosféricas e na limpeza de pátios".



Conforme o Balanço Hídrico apresentado pode-se concluir o alto consumo de recursos hídricos do empreendimento, que terá como consequência o rebaixamento dos aquíferos da região.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: Mesmo indicado como medida mitigadora para a proteção dos recursos hídricos: "Os sistemas de recolhimento e decantação das águas pluviais são existentes compostos de caixas de passagem e infiltração e canaletas direcionadas para uma bacia de decantação de águas pluviais onde são decantadas e infiltradas" (pág. 6, PCA).

"Existem diversas pequenas caixas de decantação e infiltração ao longo de todo o empreendimento interligadas às canaletas e o efluente resultante é direcionado para uma bacia de decantação e infiltração de águas pluviais" (pág. 6, PCA).

Temos demonstrado a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a Não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Constata-se, na análise dos estudos, que o empreendimento se encontra instalado em APP (100 m) do Rio Pará e que as estruturas já implantadas foram consideradas como área de uso consolidado.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Desde a revolução industrial a emissão de CO² nunca esteve tão alta. A dependência de combustíveis fósseis que no caso deste empreendimento é utilizado pelo uso de maquinário pesado, carretas, caminhões.

Na fase de operação, a geração de material particulado e gases de combustão estará principalmente relacionada às operações de carregamento e transporte das matérias primas, como demonstrado no trecho da pág. 14, EIA: "*O calcário e o quartzito (sílica) serão fornecidos por diversas mineradoras e transportados de forma idêntica ao minério de ferro. O estoque destes materiais será através de pilhas a céu aberto e em silos, sendo tomadas às mesmas providências para evitar a dispersão de aerossóis e de finos pelo vento. O minério de ferro e os fundentes serão movimentados por meio de pás-carregadeiras no transporte dos pátios para os silos.*"

Ainda como matéria prima na produção de ferro gusa temos o carvão: *Esta matéria-prima, acondicionada em "sacaria" ou a granel, e chega à usina através de caminhões e ao ser descarregada sofrerá medição e amostragem. Esta descarga é enclausurada e possui um sistema de desempoeiramento.*

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes.

Com o solo nu, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

O trânsito de veículos pesados para entregar as matérias primas e levar os produtos produzidos constantemente irão provocar processos erosivos nas estradas.

No item "Áreas de Intervenção" do "Projeto Paisagístico lemos: "*Os jardins ornamentais serão compostos basicamente por gramados e maciços florais:*

Gramados: além de embelezamento da paisagem, os gramados têm a importante função de proteger o solo das ações diretas dos raios solares, evitando sua esterilização superficial. Outra função muito importante é a proteção contra a erosão. Essa proteção no solo evita que as enxurradas de água e a ação dos ventos retirem parcelas da superfície.

Temos aqui um tipo de erosão diferenciada: erosão eólica, sobre os montes de matérias primas que são depositados nos pátios da siderúrgica. Temos, além do pátio de matéria prima, pátio de minério e depósito de escória.

"A ação do vento sobre pilhas e áreas abertas provoca a geração de poeira, dispersando material particulado no ambiente" (pág. 19, PCA).

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Durante a operação do empreendimento as atividades desenvolvidas irão promover a geração de ruídos que tem o potencial de provocar incômodos tanto aos moradores que residem no entorno, como também à fauna.

O monitoramento/mitigação dos ruídos tanto para os trabalhadores como para a fauna é importante. No caso da fauna é importante considerar o aumento dos riscos com acidentes no tráfego como consequência do aumento de ruídos.

Ao ser mencionado os impactos negativos do empreendimento na área onde o mesmo se encontra lemos na pág. 154, EIA: "*A geração de ruídos decorrente da operação de máquinas e equipamentos é também outro impacto negativo, direto, de longo prazo e de ocorrência local, atingindo principalmente os operários da usina;*"

Esta empresa siderúrgica gera ruídos provenientes do processo de operação, desde a chegada da matéria prima até a expedição do produto final. Este fato é de tal significância que está incluído entre as "Propostas de monitoramentos a serem realizados na USIPAR Indústria e Comércio Ltda", o monitoramento de ruídos em 6 pontos no entorno da empresa (anexo XVII, PCA).

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	VALORAÇÃO FIXADA	VALORAÇÃO APLICADA	ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO

1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica)	0,05	0,05	X
		Outros Biomas	0,045	0	
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Especial	0,05	0	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0	
		Importância Biológica Muito Alta	0,04	0	
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,025	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lântico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,03	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,025	0,03	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,03	0,01	X
SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)			0,665	0,295	
INDICADORES AMBIENTAIS					
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento mineração, com deposição de rejeitos/estéreis, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.					
Duração Imediata – 0 a 5 anos			0,05	0	
Duração Curta - > 5 a 10 anos			0,065	0	
Duração Média - >10 a 20 anos			0,085	0	
Duração Longa - >20 anos			0,1	0,1	X
Total Índice de Temporalidade (FT)			0,3	0,1	
Índice de Abrangência					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Conforme consta nos estudos ambientais, após o uso da matéria prima (minério de ferro, sílica, calcário, carvão vegetal) o ferro gusa gerado será comercializada fora da ADA; podendo ser até exportado. Já os rejeitos/estéreis gerados neste empreendimento, alguns permanecerão na ADA.					
Área de Interferência Direta do empreendimento			0,03	0	
Área de Interferência Indireta do empreendimento			0,05	0,05	X
Total Índice de Abrangência (FA)			0,08	0,05	
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado				0,445	0,445
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser < ou = a 0,50					0,445

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades Antes de 2000, ou seja, antes a Lei Federal 9.985/2000, conforme Declaração apresentada (doc. SEI 61021018), datada de 28/05/2019. Apresentou o valor de “VCL Corrigido = R\$ 2.727.852,26” (pág. 6 do doc. SEI 69923639).

O empreendimento USIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA trata-se de pessoa jurídica (doc. SEI 61021021), apresentando como Valor de Referência o Valor Contábil Líquido (VCL), contido na Declaração de VCL Corrigido (pág. 6 do doc. SEI 69923639). Este documento apresenta valores que poderão ser consultados através do Balanço Patrimonial apresentado junto com a Declaração de VCL (pág. 9-11 do doc. SEI 69923639).

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento – VCL (18/07/2023)	R\$ 2.727.852,26
Valor de Referência do empreendimento Atualizado – VRA (No caso de VCL, não haverá atualização monetária atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90))	R\$ -
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,445%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (refer. 07/2023)	R\$ 12.138,94

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento USIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, “Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas” (páginas 19, POA 2023):

Como não há afetação em Unidades de Conservação e o valor da compensação ambiental é de R\$ 1.247,79 vamos nos ater ao critério:

10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

** Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. maio/2019 – data do VCL):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% Regularização Fundiária	R\$ 12.138,94

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0005375/2023-90, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA: 4424/2020 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 08 e 09, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº Parecer nº 109/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (20761245), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (61021018). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor contábil Líquido acompanhado do balanço patrimonial, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/08/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 08/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68611743** e o código CRC **E5A62C53**.